



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

PORTARIA ITA Nº 212/IG, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Aprova as Instruções para o pedido de vista de provas e trabalhos correntes e de revisão de grau.

**O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/CG3, de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º É assegurado aos alunos de graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica o direito de pedido de vista e do pedido de revisão de grau de:

- a) trabalhos correntes;
- b) exames de fim de período; e
- c) exames de segunda época.

§1º Entende-se por revisão de exame ou trabalho corrente o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela avaliação, em primeira instância, faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo aluno, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

§2º O aluno pode solicitar, e lhe é assegurado obter, uma cópia de suas avaliações corrigidas pelo(s) docente(s).

Art. 2º Ao(s) docente(s) é concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a divulgação dos graus de exames e de trabalhos correntes, após a realização, quando não especificado no Calendário da Graduação.

Art. 3º O pedido de revisão dos exames e dos trabalhos correntes, em primeira instância, deve ser atendido no prazo máximo de dois dias úteis, após solicitação direta do aluno.

Art. 4º O prazo de pedido de revisão e, eventualmente, apresentação do requerimento em grau de recurso é de sete dias úteis a contar da data da vista dos exames e dos trabalhos correntes.

§1º Para as avaliações efetuadas em final de período, o prazo de pedido de vista e revisão se estenderá até o final da primeira semana do período letivo regular subsequente.

§2º Eventual pedido de revisão ou recurso não suspende exames de segunda época ou reavaliações que o aluno tenha de realizar.

§3º Se do pedido de revisão ou recurso o aluno deixar de estar em segunda época ou reavaliações, os graus eventualmente recebidos nestas avaliações serão anulados.

Art. 5º Recurso acerca da revisão, em primeira instância, efetuada pelo(s) docente(s) deverá ser apresentado pelo aluno, por meio de requerimento dirigido ao respectivo Coordenador de Curso, a ser protocolado na Divisão de Assuntos Estudantis, manifestando, com fundamentação – e indicando a(s) questão(ões) objeto de reanálise – discordância quanto ao grau atribuído após revisão pelo(s) docente(s) da disciplina.

§1º O processo de revisão, em segunda instância, de que trata o caput deste artigo, é conduzido pelo Coordenador do Curso e a revisão é efetuada por docente qualificado pela IC-CCO, não responsável pela avaliação questionada.

§2º A participação de um revisor externo ficará a cargo da Coordenação do Curso, ouvido, quando necessário, o Pró-Reitor de Graduação, e se aplica aos casos de inexistência de especialista na área ou potencial conflito de interesses.

§3º A critério da Coordenação de Curso, a revisão, em segunda instância, poderá ser feita por banca composta por até três docentes.

Art. 6º O docente revisor disporá de sete dias úteis, a partir do recebimento do processo, via Coordenação do Curso, para efetivar a revisão em recurso.

§1º O(s) docente(s) da disciplina deverá(ão) fornecer todo o material (enunciado e valor da(s) questão(ões), gabarito, critérios de correção etc.), e prestar os esclarecimentos que o Coordenador de Curso julgar necessários para efetivar a revisão.

§2º O docente revisor deverá justificar a manutenção ou alteração do grau e o parecer deve conter, no mínimo, a distribuição de pontos por questão e a pontuação obtida pelo aluno em cada questão, além da justificativa para tal, e devolverá o processo à Coordenação do Curso, que se encarregará de informar o(s) docente(s) da disciplina e de comunicar formalmente, via SIGADAER, o resultado da revisão ao Pró-Reitor de Graduação.

§3º Não caberá recurso do aluno à revisão conduzida pela Coordenação do Curso.

Art. 7º O(s) docente(es) da disciplina avaliará(ão) o resultado da revisão e procederá(ão) à eventual alteração de graus, ou, em caso de discordância, poderá(ão) recorrer do resultado ao Pró-Reitor de Graduação, fundamentado, no prazo de dois dias úteis após ser comunicado do resultado da revisão.

§1º Eventual recurso do(s) docente(es) será avaliado pelo Pró-Reitor de Graduação e ao resultado deste, caberá, ainda, recurso do(s) docente(s) ou do aluno ao Conselho da Pró-Reitoria de Graduação, em última instância.

§2º A coordenação do curso e a Pró-Reitoria de Graduação tomarão todas as providências para que seja elaborado um boletim especial e efetuado o lançamento de notas, se necessário.

(FL 3/3 da Port nº 212/IG - ITA, de 09 MAIO 2019)

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará o processo à Divisão de Assuntos Estudantis, que informará o aluno da solução dada ao requerimento.

Art. 9º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Resolução ITA Nº 004/CR, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Interno no 002/ITA, de 8 de janeiro de 2014.

Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES  
Reitor do ITA

